

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

**DECLARAÇÕES**

**ANEXOS**

- I. Fatos Impeditivos;
- II. Fatos Supervenientes;
- III. Declaração de Menores;
- IV. Declaração de Visita Técnica;
- V. Condições de assumir toda obra;
- VI. Declaração de que no preço total de sua proposta estão inclusos todos os custos;
- VII. Declaração de ME e EPP;
- VIII. Minuta Contrato.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 008/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**PROCESSO N.º 008/2019**

**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POSTO DE SAÚDE BERNARDINO VALENÇA BORBA, CENTRO – CORTÊS/PE, CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA DE UBS Nº 103731480001/17005 E O MUNICÍPIO DE CORTÊS.

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. FONTE DE RECURSOS
4. PRAZO
5. TIPO DE EXECUÇÃO
6. AQUISIÇÃO EDITAL
7. REQUISITOS PARTICIPAÇÃO
8. REPRESENTAÇÃO
9. FORMA APRESENTAR DOCUMENTOS
10. CRITÉRIO HABILIAÇÃO
11. ENTREGA DOS DOCUMENTOS
12. DO CONSÓRCIO
13. DA PROPOSTA
14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
15. DAS DILIGÊNCIAS
16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
17. DAS IMPUGNAÇÕES
18. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. DA LEGISLAÇÃO
22. DO PAGAMENTO
23. DO REAJUSTAMENTO
24. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO
25. DA RESCISÃO
26. PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS

**PROCESSO Nº 008/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**1.0 – PREAMBULO**

**1.1** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.373.148/0001-25, em observância ao disposto determinado na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para recebimento dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, da Licitação em epígrafe, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO** para a contratação através de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**1.2** Os envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Antônio Durbal, s/n, Centro, Cortês, Estado de Pernambuco, **até às 09:00 horas do dia 11 de Setembro de 2019**.

**1.3.** O início de abertura dos envelopes nº 01 “Documentação”, **ocorrerá às 09:00 horas, do dia 11 de Setembro de 2019**, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Cortês-PE, no mesmo endereço citado no item 1.2, seguindo-se a abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, desde que ocorra desistência de recursos quanto à fase de habilitação.

**1.3.1.** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

**1.4- FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Licitação reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais Normas Jurídicas e aplicáveis à espécie e por este Edital.

**2.0- DO OBJETO**

Constitui OBJETO da presente Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POSTO DE SAÚDE BERNARDINO VALENÇA BORBA, CENTRO – CORTÊS/PE, CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA DE UBS Nº 103731480001/17005 E O MUNICÍPIO DE CORTÊS**, em conformidade com as condições e exigências impostas no presente edital, projeto básico e seus anexos.

**2.1.** Integram o Projeto Básico, as seguintes peças:

- 2.1.1.** Apresentação;
- 2.1.2.** Memorial Descritivo
- 2.1.3.** Especificações Técnicas;
- 2.1.4.** Planilhas Orçamentárias;
- 2.1.5.** Memória de Cálculo;
- 2.1.6.** Cálculo BDI;
- 2.1.7.** Cronograma Físico-Financeiro;

2.1.8. Peças Gráficas.

## 2.2. DA ENTREGA DO EDITAL

2.2.1. O presente Edital, acompanhado de Minuta de Contrato, Anexos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Peças Gráficas, poderá ser adquirido mediante apresentação de DVD/CD-ROM junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cortês, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

2.2.2.. Será assinado o protocolo no ato do recebimento do Edital e seus anexos.

## 3.0. DA FONTE DE RECURSOS/DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As obrigações financeiras assumidas decorrentes dos serviços de que trata a presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento do corrente exercício constante da seguinte dotação orçamentária:

### FONTE:

<b>PODER:</b> 02 – EXECUTIVO;
<b>UNIDADE:</b> 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
<b>ORGÃO ORÇAMENTÁRIO:</b> 13 SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE;
<b>AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 2002 10.301.1003.1134 – CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES PARA ATENÇÃO BÁSICA;
<b>NATUREZA DAS DESPESAS:</b> 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## 4.0- DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto desta Licitação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração, se comprovada a ocorrência de uma das hipóteses constantes do art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

## 5.0. DO TIPO DA EXECUÇÃO E DO REGIME

5.1. A presente **TOMADA DE PREÇOS** é do tipo **MENOR PREÇO**, através de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## 6.0- DO CUSTO DO EDITAL

6.1 - O Edital completo e seus anexos não será cobrado.

## 7.0- DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

7.2 - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**7.3 -** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

**7.4 –** Somente poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Cortês– PE, e que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento dos envelopes documentação e proposta de preços, observada a necessária qualificação.

**7.4.1.** Data limite para cadastramento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Cortês, Estado de Pernambuco:

**7.4.1.1. Até as 13:00h do dia 10 de setembro de 2019.**

## **8.0 - DA REPRESENTAÇÃO**

**8.1-** As Empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do presente Processo Licitatório, por seus Titulares, Diretores com poderes previstos em seus Estatutos e/ou Contratos Sociais para esse fim ou por Representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento Licitatório, inclusive aqueles relativos à Interposição e Desistência expressa de Recursos;

**8.2 -** Os Titulares, Diretores ou os Representantes legais, esses últimos portadores de Procuração (Instrumento Público ou Particular) deverão apresentar, antecipadamente, devidamente reconhecida a firma por cartório esses documentos, comprovando sua condição à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acompanhados de sua cédula de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente e em separado dos envelopes relativos a “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;

**8.3 -** As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 8.1 e 8.2, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição de eventuais recursos;

## **9.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**9.1 -** Os documentos de HABILITAÇÃO (Envelope de nº 01), deverão ser apresentados em 01 (uma) via;

**9.2 -** A PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope de nº 02), deverá ser apresentada em 01 (uma) via;

**9.3 -** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, obrigatoriamente autenticadas, por Tabelionato de Notas. Essa mesma documentação poderá, ainda, ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação à vista dos respectivos originais, sendo vedada (proibida) a apresentação de documento reproduzido via fax símile;

**9.4 -** Após a Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, que devesse estar dentro dos envelopes, será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos

referentes aos documentos exigidos ou às propostas, salvo quando julgadas necessárias pela comissão de licitação, para a realização de diligências ou a instrução de eventuais recursos, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

**9.5** - Não se aceitarão, sob qualquer hipótese, documentos exigidos ou propostas de preços, ou outros documentos remetidos através de fax, Internet, ou qualquer outro meio que possibilite a quebra do seu sigilo antes do momento definido para a abertura e conhecimento público;

**9.6**- Toda a documentação apresentada, deverá obedecer obrigatória e rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade;

**9.7** - Todas as cópias apresentadas pelos Licitantes participantes, ficarão retidas no processo, dele fazendo parte integrante.

**9.8** - Em nenhuma hipótese será recebido qualquer documento, relacionado com a **Documentação (Habilitação)** ou **Proposta** fora do seu respectivo Envelope e/ou após o prazo estabelecido e determinado para entrega.

#### **10.0 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) em uma via no dia hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em envelope, lacrado, opaco, indevassável, e contendo, no anverso, além da razão social (nome), endereço completo, telefone e fax da Licitante e os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PROCESSO Nº 008/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POSTO  
DE SAÚDE BERNARDINO VALENÇA BORBA, CENTRO – CORTÊS/PE,  
CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA DE  
UBS Nº 103731480001/17005 E O MUNICÍPIO DE CORTÊS.

**10.2** – A HABILITAÇÃO na presente **TOMADA DE PREÇOS** será efetivada mediante a apresentação exclusiva dos DOCUMENTOS a seguir relacionados:

##### **10.2.1. COMPROVAÇÃO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1.1.** Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cortês - PE, nos termos da lei 8.666/93.

**10.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

**10.2.1.3.** As últimas alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares/sócios, capitais sociais e representantes ou administradores legais devidamente registrados;

**10.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3. Comprovação á regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

**10.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do PREGÃO;

**10.3.3.** Prova de regularidade para com a **Receita Federal** por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (**tributos federais, contribuições previdenciárias e dividas ativa da União**);

**10.3.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**10.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**).

**10.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.3.7.** Declaração formal e expressa da licitante de que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se se manter, nessa mesma condição, até o término da Contratação; (**MODELO ANEXO I**).

**10.3.8.** Declaração formal e expressa da Licitante de que desconhece, sob as penas da Lei e até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a sua **HABILITAÇÃO** no presente certame; (**MODELO ANEXO II**).

**10.3.9.** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Lei Federal 9.854/99) - (**MODELO ANEXO III**).

**10.3.10.** Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde serão executados os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO. (**MODELO ANEXO IV**)

**10.3.10.1.** Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das

obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.

**10.3.10.2.** Para atender o estipulado no item 10.3.10 a licitante deverá agendar a visita através do telefone **(081) – 3687-1158** e poderá ser feita até o horário de expediente da Prefeitura no dia anterior ao do certame, devendo a declaração ser preenchida durante a realização da referida Visita Técnica.

**10.3.10.3.** A apresentação da DECLARAÇÃO referente à visita técnica, pelo licitante deve ser feito por intermédio de representante legal devidamente qualificado e credenciado com reconhecimento de sua assinatura, nos termos do entendimento por parte do TCU no Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, “facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço”.

**10.3.10.4.** Declaração comprovando o endereço de instalação e funcionamento da empresa, com apresentação de foto impressa, que comprove a existência física da empresa, acompanhado do Alvará de Funcionamento.

#### **10.4. Comprovação à qualificação econômico-financeira:**

**10.4.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante; as empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para pessoa jurídica, para licitação (PROCESSOS EM 1º GRAU) no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>) Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

**10.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observação:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

#### **10.4.2.3 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.2.4 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.2.5 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.2.6 - Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.2.7 -** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

\*Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

**10.4.2.8 -** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**10.4.2.9** - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

**13.04.05 - Ficam as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no subitem 13.04.02, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis**

**10.4.2.10.** Apresentar comprovação do capital mínimo da empresa igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimada da obra, cujo valor é de **R\$ 74.693,56 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

**10.4.2.11.** Garantia de proposta no valor de **R\$ 7.469,35** (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor referencial da licitação, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, (Caução em Dinheiro, Seguro-garantia, Fiança Bancária e Títulos da Dívida Pública). Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá(ão) estar acompanhado(s) de Laudo de Avaliação Original, no qual informe o valor atualizado do (s) Título(s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de Avaliação deverá estar datado no máximo 60 (sessenta) dias da abertura do Processo. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrado no órgão competente da categoria, Os títulos também deverão estar acompanhados de certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final do processo, ou antes, caso a licitante seja inabilitada.

## **10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1.** Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, expedida na sede da licitante, devidamente autorizada;

**10.5.2.** Comprovação de capacitação técnico-profissional demonstrando que o licitante possui, em seu quadro, na data da apresentação dos envelopes, profissional (ais) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de acervo(s) técnico(s) compatível (eis) com o objeto licitado. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT.

**10.5.2.1.** A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado;
- d) Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções;
- e) Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo

CREA/PE.

**10.5.3.** Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde serão executados os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

**10.5.3.1.** Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.

**10.5.3.2.** Para atender o estipulado no item 10.3.10 a licitante deverá agendar a visita através do telefone **(081) – 3687-1158** e poderá ser feita até o horário de expediente da Prefeitura no dia anterior ao do certame, devendo a declaração ser preenchida durante a realização da referida Visita Técnica.

**10.5.3.3.** A apresentação da DECLARAÇÃO referente à visita técnica, pelo licitante deve ser feito por intermédio de representante legal devidamente qualificado e credenciado com reconhecimento de sua assinatura, nos termos do entendimento por parte do TCU no Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, *“facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço”*.

**10.5.4. A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(Anexo VII)**

II - Empresas **NÃO** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(Anexo VII)**

f) Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007.

## **11- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue juntamente com o envelope “PROPOSTA”, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital.

**11.2.-** Serão inabilitadas as interessadas que:

**11.2.1.** Não satisfazerem às exigências do item 10 e seus subitens.

**11.2.2.** Cujos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” contiverem referência ao conteúdo dos envelopes “PROPOSTAS”.

**11.2.3.** Cujos elementos não estejam identificados corretamente.

## **12.0- DO CONSÓRCIO**

**12.1.** Não Será permitida a participação de licitantes em consórcio.

## **13.0. DA PROPOSTA**

**13.1-** A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas, ressalvas, fazer menção ao número deste Edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone, fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP; conter em moeda corrente nacional vigente, o preço unitário e o total de cada item e o preço global, em algarismo, recomendando-se a discriminação deste último por extenso; deverá ter validade mínima não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, conter prazo de execução dos serviços, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

**13.2.** A planilha de Orçamento dos Serviços deverá ter seus itens e quantitativos idênticos aos consignados na Planilha de Orçamento de Referência da Prefeitura Municipal de Cortês– PE, fornecida conjuntamente a este Edital, (não sendo permitido ao licitante alterá-la em conteúdo e quantitativos) sob a pena de imediata desclassificação. Caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitários e globais para execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

**13.3.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, mão-de-obra, fardamento, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega à Prefeitura Municipal de Cortês– PE, nos termos previstos neste edital;

**13.4.** Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e **composições de preços unitários** para todos os itens do orçamento base, obedecendo às sequências estabelecidas pelas Planilhas Orçamentárias constantes do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes referida planilha;

**13.5.** Fornecer o Cronograma Físico-Financeiro.

**13.6 -** As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02) em uma via no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em envelope, lacrado, opaco, indevassável, e contendo, no anverso, além da razão social (nome), endereço completo, telefone e fax da Licitante e os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PROCESSO Nº 008/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POSTO  
DE SAÚDE BERNARDINO VALENÇA BORBA, CENTRO – CORTÊS/PE,  
CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA DE  
UBS Nº 103731480001/17005 E O MUNICÍPIO DE CORTÊS.

**13.7.** Declaração do Proponente de que tem condições de assumir todas as obras e serviços com o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, e que dispõe de toda a infra-estrutura necessária e adequada a execução integral do objeto do presente processo licitatório, dentre elas, instalações, veículos, equipamentos e ferramentas, de pessoal técnico e especializado, apto, treinado, qualificado e disponível, para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação. **(MODELO ANEXO V).**

**13.8.** Declaração do Proponente de que no preço total proposto e constante de sua Proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com o transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidam ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE**, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas; **(MODELO ANEXO VI);**

**13.9.** Nos preços ofertados também deverão estar todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras e serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre as obras e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância das mesmas, até a entrega final da obra. Deverão estar também incluídas a confecção e colocação de 01 (uma) placa indicativa de obras, conforme modelos padrão fornecida pela Prefeitura Municipal;

**13.10.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos serões de inteira responsabilidade da Contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material;

**13.11.** Será desclassificada a Proponente cuja proposta não constar na última folha a identificação e assinatura do Responsável Técnico, e a rubrica deste nas demais folhas da referida proposta;

**13.12.** Será desclassificada a Proponente que apresentar em sua proposta preço para instalação da obra superior ao da Estimativa de Custo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE;

**13.13-** Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis para contratos com prazo até 12 (doze) meses. Contratos com prazos superiores a 12 (doze) meses serão reajustados na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.14-** O preço total da proposta deverá ser apresentado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais;

**13.15.** O prazo de validade da PROPOSTA **não poderá** ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação que ocorrerá no dia e hora da sessão de abertura deste certame licitatório;

**13.16-** O preço global máximo admissível pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE para a execução dos serviços / obras é de **R\$ 143.076,22 (Cento e quarenta e três mil, setenta e seis reais e vinte dois centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta;

**13.17-** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da “**Planilha de Quantidades e Preços**”, prevalecerá o primeiro;

**13.18-** Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação;

**13.19-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Validade da proposta);

#### **14. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1-** Esta Licitação será processada em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Nº 8.666/93;

**14.2.** No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, receberá simultaneamente dos participantes, seus respectivos Envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA);

**14.3.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos quaisquer documentos, relacionados com a Documentação/Habilitação ou Proposta, fora do respectivo envelope e/ou após o prazo (data e horário) estabelecido e previsto neste Edital para a entrega;

**14.4.** Recebidos todos os Envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços de todas as licitantes presentes, a Comissão Permanente de

Licitação procederá à identificação pessoal de cada um dos Representantes Legais nas mesmas condições estabelecida o item 8,0 (oito) deste edital.

**14.5.** As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas no item nº **8.0**, acima, não terão participação ativa durante as reuniões do presente certame, conforme estabelecido no item **8.3**;

**14.6.** Concluída a identificação dos Representantes Legais das licitantes e, ainda nessa primeira sessão, os Envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos os interessados, analisando-se e conferindo-se seus respectivos conteúdos, dando-se vista de toda a documentação a todos os presentes, os quais os rubricarão.

**14.7.** Abertos todos os Envelopes de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, **a seu juízo exclusivo**, poderá apreciar e julgar os documentos de cada uma das licitantes e, nessa mesma reunião, divulgar declarando as Habilitadas e as Inabilitadas, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou formalizada por escrito. Para as empresas INABILITADAS serão devolvidos os Envelopes Propostas devidamente fechados, quando do encerramento do presente processo.

**14.8.** Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no item 14.7 o Resultado da Habilitação será divulgado

**14.8.1.** Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos, ou

**14.8.2.** Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.9.** Surgindo dúvidas quanto à documentação de Habilitação que não possam ser dirimidas ou resolvidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, conduzindo essas à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em Ata, concluindo-se, posteriormente, a Fase da Habilitação;

**14.10.** Encerrada e concluída a Fase de Habilitação, os Envelopes PROPOSTA de todas as Licitantes Habilitadas serão abertos, podendo a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciar as Propostas de cada uma das licitantes e, na mesma Sessão/Reunião, julgar e divulgar as Classificadas e as eventualmente Desclassificadas, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou formalizada por escrito;

**14.10.1.** Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no subitem 14.10, o Resultado da Licitação será divulgado

**14.10.1.1.** Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposições ou recursos, ou

**14.10.1.2.** Depois dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.11.** As aberturas dos Envelopes DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão realizadas sempre em sessões públicas, das quais lavrar-se-ão Atas

circunstanciadas, assinadas, sempre, pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Representantes Legais das Licitantes presentes;

**14.11.1-** Quaisquer ocorrências havidas nos cursos das reuniões, quaisquer reclamações, protestos, impugnações, solicitações de esclarecimentos, deverão ser consignadas e registradas nas Atas de Reuniões, antes das suas respectivas lavraturas, ficando, desta forma, sem efeito aquelas efetuadas após seus respectivos encerramentos;

**14.12.** Não ocorrendo, na mesma Sessão /Reunião a abertura dos Envelopes de Habilitação ou dos Envelopes Proposta de todas as licitantes, em fase do exame da documentação e da conformidade das propostas, com os requisitos do Edital, serão estabelecidos e designadas pela Comissão Permanente de Licitação, novas datas e horários;

**14.12.1.** Na hipótese prevista no item 14.12, acima, os envelopes remanescentes, ou seja, aqueles que não foram abertos ficarão obrigatoriamente sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados todos, pela Comissão e pelos Representantes Legais das licitantes presentes;

**14.13.** A Inabilitação de qualquer das licitantes participantes, importará na perda do direito de participar das fases subseqüentes deste certame;

**14.14.** Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das PROPOSTAS, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

**14.15.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento;

**14.16.** Caso todas as Licitantes participantes sejam Inabilitadas ou todas as Propostas desclassificadas, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, através da Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes, prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas em decorrência das quais foram inabilitadas ou desclassificadas;

**14.17.** Os Licitantes serão intimados dos resultados dos Julgamentos da Habilitação, e das Propostas através de publicação na Imprensa Oficial ou por comunicações diretas, feitas nas reuniões em que tais resultados forem anunciados, se nesta última hipótese, os Representantes legais dos licitantes estiverem presentes, devendo tais comunicações ser expressamente registradas e consignadas nas respectivas atas de reuniões;

**14.18.** Todos os ATOS relativos ao processamento da presente licitação, serão realizados, na sala de reuniões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, NO ENDEREÇO: Rua Antônio Durbal, S/N – Centro – Cortês- PE, constante do preâmbulo da presente **TOMADA DE PREÇOS**.

## **15.0 DAS DILIGÊNCIAS**

**15.1** – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer Fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada, porém, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos documentos de Habilitação ou das Propostas.

## **16.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

### **16.1 – Dos critérios de julgamentos das propostas**

**16.1.1** – No julgamento das propostas será considerado vencedor o PROPONENTE que, apresentando a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e satisfazendo a todas as exigências contidas no mesmo, ofertar o menor preço global.

**16.2** – Com relação à desclassificação das propostas serão observados o disposto no Art. 48 c/c Art. 40 inciso X da Lei nº 8.666/93, ficando desclassificadas:

**16.2.1** - As propostas que não atendem as exigências deste Edital.

**16.2.2** - As propostas com preços superiores aos preços global constantes na Estimativa de Custo.

### **16.3 – Da ordem de Classificação**

**16.3.1** – A ordem de Classificação das propostas de preços será crescente, sendo atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo em decorrência, classificada também, como a vencedora do presente certame;

### **16.4 – Do critério exclusivo de Desempate**

**16.4.1** – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, de acordo com previsto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações;

## **17.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **17.1 – Das Impugnações**

**17.1.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo e protocolar o pedido/requerimento até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação, na conformidade do disposto no art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93;

**17.1.2** – Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente edital poderá ser protocolada até 02(dois) dias úteis da data fixada para a sessão inicial de abertura dos envelopes, na conformidade do disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93;

### **17.2 - Dos recursos Administrativos**

**17.2.1** - Durante o decorrer do presente processo e das Decisões e julgamentos proferidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**17.2.1.1** - Habilitação ou Inabilitação da licitante;

**17.2.1.2** - Julgamento das Propostas; e

**17.2.1.3** - Anulação ou Revogação da Licitação;

**17.2.2** - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 17.2.1.1 e 17.2.1.2 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos, referidos no subitem 17.2.1.3, eficácia suspensiva;

**17.2.3** – Interposto o recurso, será comunicado o fato às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis;

**17.2.4** – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às interessadas;

## **18.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1** – Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação desta TOMADA DE PREÇOS, sem a interposição de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora do presente certame;

## **19.0- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**19.1**– As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por termo de contrato, em conformidade com a minuta anexa a este Edital na qual se encontram estipuladas às condições que regerão a execução das obras e serviços pelo proponente vencedor do certame, inclusive quanto às sanções para o caso de inadimplemento e condições de pagamento;

**19.2** – Este edital e seus anexos, independentemente de transcrição, farão parte integrante do Instrumento de Contrato a ser assinado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE** e o licitante vencedor, no qual estará estabelecido que o FORUM da Cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no mesmo, com renúncia a qualquer outro ainda que mais privilegiado;

**19.3** – A Licitante vencedora do presente procedimento licitatório assinará CONTRATO, com o Fundo Municipal de Saúde de Cortês, Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação oficial, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes nesta TOMADA DE PREÇOS e em sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo na aplicação das penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.4** - Na hipótese do Licitante declarado vencedor não assinar o Termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido na Cláusula anterior, fica facultado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, a convocação dos Licitantes remanescentes, obrigatoriamente, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços cotados/orçados, tudo na conformidade deste Instrumento Convocatório, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.5** – A recusa injustificada do Proponente vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 19.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade estabelecida no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.6 – São Obrigações do licitante Vencedor:**

**19.6.1** – a prestação e execução dos serviços ora Licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**19.6.2** – total exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**19.6.3** – a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**19.6.3.1** – a reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a qualquer título À **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o objeto do contrato;

**19.6.4** – a responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

**19.6.5** – a responder e a responsabilizar-se, exclusivamente, por todo o pessoal que vier a utilizar e a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados não transferindo assim e sob qualquer hipótese o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

**19.6.6** – manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital; e

**19.6.7** – a observar e cumprir mandatoriamente todas as Normas Legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e serviços;

**19.6.7.1** – constatada e verificada qualquer falha ou irregularidade no cumprimento obrigatório dessas normas, terá a Contratada, prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas) para saná-la/corrigi-la, sob pena de serem retidos os seus pagamentos até que se repare a falha ou a irregularidade apontada;

**19.6.8** – a fornecer e instalar no local de execução do objeto, 01 (uma) placa indicativa da obra e dos serviços, no modelo, especificações e dimensões do padrão estabelecido pela Administração, obrigando-se a obter a licença correspondente para a instalação dessa mesma placa indicativa;

**19.6.8.1** – obriga-se, também a Contratada, além da instalação da Placa Indicativa, a instalar no canteiro das obras e dos serviços, todas as placas de segurança, relativas a execução das obras e dos serviços;

**19.6.9** – a proceder durante toda a execução das obras e dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, esses devidamente assinados pelo responsável técnico da proponente;

**19.6.10** – aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **20.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** - Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para prestar garantia no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor total da proposta e assinar o contrato, conforme já previsto neste Instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da comunicação oficial para esse fim;

**20.2** - Caberá a licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93; e

**20.4** - A garantia que trata este capítulo será devolvida a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento escrito para esse fim.

**20.1.1.** A garantia prevista no item **20.1**, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

## **21.0 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**21.1**-Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cortês– PE (Engenheiro Responsável pela Fiscalização), direta ou indiretamente, a fiscalização, quanto ao fiel cumprimento e execução integral do contrato, designando, tantos servidores/funcionários quantos forem necessários, para esse fim;

**21.2** – O Fundo Municipal de Saúde de Cortês– PE comunicará à futura contratante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**21.3** - O Fundo Municipal de Saúde de Cortês– PE a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do instrutor que eventualmente não satisfaça, no todo ou em parte às condições técnicas exigidas, bastando para tanto solicitar por escrito seu desligamento e, por conseguinte, sua substituição;

**21.4** - Em caso de comprovada incapacidade para o trabalho que venha a gerar afastamento de qualquer dos profissionais alocados por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a interessada se obriga a apresentar currículos de possíveis substitutos, para avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Cortês– PE, a quem caberá a decisão de escolha do substituto ou a recusa dos currículos apresentados.

## **22.0 - DO PAGAMENTO**

**22.1** - Todos os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante expedição de boletim de Medição Mensal, composto dos preços unitários da proposta e dos quantitativos efetivamente executados destinado para esse fim;

**22.2** - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do Boletim de Medição Mensal devidamente expedido e assinado pela fiscalização;

**22.3-** O pagamento será efetuado com base no Boletim de Medição, expedido mensalmente pela Equipe de Fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, que após a constatação “IN LOCO” dos serviços efetivamente executados serão liberados os recursos, à vista da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração.

**22.4** - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização, ajuntada do Boletim de Medição Mensal, devidamente assinado, da Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidades para com o INSS e FGTS, com a observância das devidas formalidades legais, devidamente atestada pela Administração.

**22.5** - Além do exposto no subitem anterior, ficará o pagamento do 1º (primeiro) Boletim de Medição condicionado à apresentação da anotação de responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA;

**22.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos;

**22.7. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à contratada, nos seguintes casos:

**22.7.1** - Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;

**22.7.2** - Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados; e

**22.7.3** - Existência de qualquer débito para com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

### **23.0 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1-** De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses não poderá ser reajustado, sendo, portanto, os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora Licitados, **fixos e irreeajustáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d”, inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

### **24.0 – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

**24.1.** Executado todo o Contrato, o seu OBJETO será recebido pela Contratante:

**24.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita do Contratado, de sua respectiva conclusão; e

**24.1.2.** Definitivamente, por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**24.2.** A aceitação definitiva das obras e serviços, dependerá conforme mencionado na cláusula 24.1.2 acima, de prévia verificação pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste edital e seus Anexos e nos demais documentos que o complementam e o integram;

**24.3 -** Caso qualquer das obras ou serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinentemente, às correções que se fizerem necessárias;

**24.4. A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.**

## **25.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei.

**25.2 -** Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

**25.2.1 –** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**25.2.2 –** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**25.2.3 –** A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no CONTRATO;

**25.2.4 –** O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

**25.2.5 –** O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

**25.2.6 –** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**25.2.7 –** A dissolução da sociedade;

**25.2.8 –** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;

**25.2.9 –** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**25.2.10 –** A supressão, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**25.2.11 –** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

## **26 – DAS PENALIDADES**

**26.1 –** O Contratado ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da

penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

**26.2** – A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais cominações Legais, previstas em Lei;

**26.3** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencados no art. 87, incisos I,II,III e IV da Lei 8.666/93;

**26.4** – Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

**26.5** – A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

## **27 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**27.1** – O contratado obriga-se a reconhecer o direito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE** em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**27.2** – Decairá do direito de impugnar os termos da presente TOMADA DE PREÇOS licitante que os tenha aceito sem objeção;

**27.3** – A nulidade deste processo licitatório poderá ser declarada a qualquer tempo, sempre que verificado o defeito de competência, de formalidade obrigatória, ou ilicitude do objeto;

**27.4** – A presente Licitação, somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo ser **ANULADA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, nos exatos termos das determinações expressas, no artigo 49 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada;

**27.5** – Os casos omissos nesta TOMADA DE PREÇOS serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na conformidade e de acordo com a Legislação vigente;

**27.6** – Caso na visita ao local das obras e serviços, o participante verifique a inexistência de alguns itens de serviços na planilha de quantidades e preços do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE, deverá comunicar imediatamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante, ao adquirir este edital acata a planilha de preços e serviços do FMSC, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma;

**27.7** – Antes da elaboração das propostas, os interessados deverão analisar todos os elementos que compõem o presente Edital e, no caso de eventual dúvida poderão requerer, por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE, os

esclarecimentos necessários em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia fixado para a entrega das propostas;

**27.7.1** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado para entrega das propostas;

**27.8** - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, à realização da sessão pública, designada e constante do preâmbulo deste Edital, fica a abertura do procedimento licitatório adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido, sempre à critério da Administração.

**27.9.** A Caução de Garantias de propostas das Empresas não vencedoras serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato da Empresa Vencedora a requerimento dos interessados.

**27.10.** A garantia em caução da Proposta da Empresa Vencedora a prestação de garantia do Contrato, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**27.11.** A documentação completa do Edital, Minuta do Contrato e Anexos, relativa a presente Tomada de Preços só poderá ser adquirida pelos interessados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês– PE, no seguintes endereço: Rua Antônio Durval, S/N.

**27.12.** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, e se necessário com Parecer Jurídico do município, que se baseará nas disposições legais da Lei 8.666/93.

**27.13.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta TOMADA DE PREÇOS na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Rua Antônio Durval S/N, Centro – Cortês- PE, no horário das 08:00 às 13 horas, dos dias úteis, ou através do Telefone 81 – 3687-1649.

Cortês, 22 de Agosto de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MODELO - ANEXO I

**FATOS IMPEDITIVOS**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 10.3.7, declaramos  
..... (preencher como o teor do citado item).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

MODELO - ANEXO II

**FATOS SUPERVENIENTES**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 10.3.8, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Srº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Tomada de Preços ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

MODELO – ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

A Firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso).

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

MODELO – ANEXO IV

***DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA***

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

***DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA***

Declaramos, para fins de comprovação junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cortês– PE, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços e que tomamos conhecimentos de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF** \_\_\_\_\_

**RESP. TÉCNICO: NOME:** \_\_\_\_\_

**CREA/CAU Nº** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS – PE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**MODELO – ANEXO V**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 13.7, declaramos \_\_\_\_\_ (preencher como o teor do citado item).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

MODELO – ANEXO VI

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 13.8, declaramos \_\_\_\_\_ (preencher como o teor do citado item).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ò  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ 2019  
TP Nº \_\_\_\_\_ /2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

## ANEXO VIII

## MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_ 2019  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede da Prefeitura a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, neste ato representado pelo gestora Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cortês- PE, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, em face do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e na Lei nº 8666/93, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_ Bairro do \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ – PE, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, – Bairro \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e das normas jurídicas incidentes, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POSTO DE SAÚDE BERNARDINO VALENÇA BORBA, CENTRO – CORTÊS/PE, CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA DE UBS Nº 103731480001/17005 E O MUNICÍPIO DE CORTÊS, em conformidade com as condições e exigências impostas no edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ - CPL e a Proposta da empresa Contratada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As obras e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratado é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS- PE, podendo ser prorrogado, por

provocação da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, à concordância do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não poderá dar início às obras objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será efetuado pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS** após o recebimento do Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização da **SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO**, assinado também pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização da **Secretaria de Obras deste Município**, a juntada de Boletim de Medição, da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, diretamente à CONTRATADA \_\_\_\_\_, à vista da documentação fornecida, devidamente atestada pela Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento da 1ª (primeira) parcela condicionado à apresentação, pela contratada, da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do objeto do contrato, perante o CREA/CAU.

**Parágrafo Quarto** - Todos os pagamentos serão condicionados à quitação, pela contratada, dos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, conforme Art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada, para sua substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não sendo computado o intervalo de tempo até a devolução pela Contratada, para efeitos de contagem de prazo de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à Contratada, nos seguintes casos:

I) - Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;

II) - Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados e

III) - Existência de qualquer débito para com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará, na oportunidade da assinatura do presente Instrumento, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

A garantia prevista na cláusula quinta, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que motiva o presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. prestação e execução dos serviços contratados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- II. total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, por eventuais danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- III. a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- IV. reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere, a qualquer título, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o valor do Contrato;
- V. responder por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título,, perante seus fornecedores ou terceiros em face da execução do objeto do Contrato;
- VI. responder e a responsabilizar-se por todo o pessoal que vier a utilizar a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados, não transferindo, assim e sob qualquer hipótese, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;
- VII. observar e cumprir mandatoriamente todas as normas legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e na execução dos serviços;

- VIII. fornecer e instalar no local de execução do objeto, 01 (uma) Placa indicativa da obra e dos serviços, no modelo padrão, obrigando-se a obter a licença correspondente para a instalação da mesma;
- IX. Obriga-se, também a Contratada, além da instalação da Placa Indicativa, a instalar no canteiro das obras e dos serviços, todas as placas de segurança, relativas à execução das obras e dos serviços;
- X. proceder, durante toda a execução das obras e dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, esses devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada;
- XI. providenciar, quando e se necessário, a regularização da obra e dos serviços, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, junto ao Órgão Ambiental Estadual, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal;
- XII. tomar todas as providências necessárias junto às empresas fornecedoras da água e esgoto e de energia elétrica, para as ligações definitivas;
- XIII. aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, respeitados os
- XIV. percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XV. reconhecer o direito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e
- XVI. observar as condições e cumprir as determinações constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, presentes no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, até o 10ª dia útil após aprovação de cada Boletim de Medição;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- III. comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- V. elaborar os Boletins de Medição e encaminhá-los, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- VI. liberar o local para o início das obras e dos serviços; e
- VII. indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propositos formalmente designados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços em execução, exercendo rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo Primeiro** - A Fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências adotadas e tomadas para sanar as falhas identificadas.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes às obras e aos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** - A Fiscalização poderá sustar quaisquer obras ou serviços em execução, e, conseqüentemente, seus respectivos pagamentos, caso quaisquer das obras ou serviços, objeto do presente contrato, comprovadamente, não estejam sendo executadas com a boa técnica ou pondo em risco a segurança pública ou bens do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, ou de terceiros, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

**Parágrafo Quarto** - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução das obras e dos serviços, feitas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** ou seus prepostos ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro Ocorrências da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados nos orçamentos da CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação orçamentária a seguir:

<b>PODER:</b> 02 – EXECUTIVO;
<b>UNIDADE:</b> 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
<b>ORGÃO ORÇAMENTÁRIO:</b> 13 SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE;
<b>AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 2002 10.301.1003.1134 – CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES PARA ATENÇÃO BÁSICA;
<b>NATUREZA DAS DESPESAS:</b> 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

- I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 05

(cinco) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, de sua respectiva conclusão; e

- II) Definitivamente, por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva das obras e serviços, dependerá de prévia verificação pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

**Parágrafo Segundo** - Caso qualquer das obras ou serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinenter, às correções que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos aqui fixados, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, na forma e no prazo previstos na Lei, a contratada ficará sujeita, além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importarão na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais ou previstas em Lei.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

- I) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;  
II) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- III) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- IV) O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- V) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VI) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X) A supressão ou acréscimo, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do Contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- XI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições de lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e convenientemente numeradas e só assim produzirão seus efeitos, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução da obra ou dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, após pronunciamento da Fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Os preços unitários não contratualmente previstos serão fixados mediante acordo entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** e a CONTRATADA, respeitada os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estivesse, o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Cortês, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE  
P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

FUNDO M. DE SAÚDE